



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 26/2011

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a conciliação é princípio primordial e característica do sistema de solução de litígios trabalhistas, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, e o meio mais rápido e eficaz na solução das pendências litigiosas perante o Judiciário, preconizado pela Emenda Constitucional 45/2004;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a existência no Tribunal do Serviço de Apoio às Varas – SAVT, que, entre outras atribuições, atua no suporte às unidades de 1º grau de jurisdição, intervindo nas situações detectadas em correições ordinárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e garantir a eficácia e funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos criado pela Resolução Administrativa 12, de 20 de junho de 2011, e dos Centros Judiciários Trabalhistas de Soluções de Conflitos,

RESOLVEU

Art. 1.º A realização de eventos direcionados à solução de conflitos através da conciliação e mediação, tais como, curso de capacitação de conciliadores e mediadores, congressos, palestras, semanas de conciliação e outros, será coordenada pelo Núcleo com o suporte pedagógico da Escola Judicial, no que couber.

Art. 2.º Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 19ª Região está vinculado à Presidência do Tribunal e funcionará nas dependências da Secretaria-Geral da Presidência.

Parágrafo único. As Atividades do Núcleo previstas na RA n. 12/2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, serão desenvolvidas por meio dos Centros Judiciários Trabalhistas de Soluções de Conflitos.

Art. 3.º Caberá ao Núcleo a expedição dos atos necessários ao perfeito funcionamento dos Centros Judiciários Trabalhistas de Soluções de Conflitos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência será responsável pelo marketing institucional relativo aos projetos e ações do Núcleo e de seus Centros junto aos usuários internos e externos.

Art. 4.º Cabe ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos expedir os atos necessários ao perfeito funcionamento dos Centros Judiciários Trabalhista de Solução de Conflitos.

**DOS CENTROS JUDICIÁRIOS TRABALHISTAS
DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS**

Art. 5.º Ficam criados 3 Centros Judiciários Trabalhistas de Soluções de Conflitos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, distribuídos da seguinte forma:

I – o 1.º Centro funcionará no Serviço de Apoio às Execuções e tratará das conciliações em processos que tramitam na fase de conhecimento e de execução, ambos em primeiro grau de jurisdição;

II – o 2.º Centro funcionará na Secretaria Judiciária e tratará de processos que tramitam em grau de recurso; e

III – o 3.º Centro funcionará no Serviço de Precatórios e tratará de requisitórios precatórios.

Art. 6.º Os Centros Judiciários Trabalhistas de Soluções de Conflitos serão vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, devendo atuar mediante a especialização de atividades segmentadas para:

I - solução de conflitos pré-processuais;

II - soluções de conflitos processuais; e

III - atendimento e orientação à cidadania.

§ 1.º As atividades relacionadas à solução de conflitos pré-processuais, bem como aos serviços de atendimento e orientação à cidadania serão oportunamente estabelecidas e reguladas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

§ 2.º Cada Centro será coordenado por um Magistrado designado pela Presidência do Tribunal, por indicação do Núcleo, que exercerá tal atribuição sem prejuízo de suas atividades judicantes regulares, ficando responsável pela administração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

e supervisão dos serviços de conciliação e mediação desenvolvidos no Centro por ele coordenado.

§ 3.º Caberá ao Magistrado Coordenador adotar as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do Centro sob sua administração, a fim de promover um atendimento cordial e adequado ao jurisdicionado.

§ 4.º A utilização do Centro como meio para solução de litígio não prejudica futura tentativa de conciliação pelo Magistrado Titular de Vara ou Relator do feito nos respectivos graus de jurisdição.

Art. 7.º O suporte operacional do 1.º, 2.º e 3.º Centros Judiciários Trabalhistas de Soluções de Conflitos será oferecido pelas equipes de servidores que compõem respectivamente, o Serviço de Apoio às Varas do Trabalho - SAVT, Serviço de Apoio às Execuções – SAE, Secretaria Judiciária e Serviço de Precatórios.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá haver a designação de servidores de outras unidades jurisdicionais para dar suporte aos Centros, em regime de dedicação compartilhada, cuja arrematação será feita mediante solicitação do Magistrado Coordenador do Centro aos respectivos superiores hierárquicos imediatos ou mediatos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 8.º Serão instalados gradativamente novos Centros Judiciários Trabalhistas de Soluções de Conflitos, conforme a necessidade e de acordo com as disponibilidades financeira, orçamentária e de pessoal.

Art. 9.º Independentemente das tentativas de conciliação previstas na Consolidação das Leis do Trabalho ou de criação de pauta extra por parte do Magistrado para a realização de audiência conciliatória, todos os processos distribuídos na jurisdição trabalhista do TRT da 19ª Região, no 1º e 2º Graus de jurisdição estão aptos à conciliação junto aos Centros, que poderá ocorrer mediante:

I - manifestação de interesse da(s) parte(s) através de inscrição endereçada ao Centro;

II - manifestação de interesse da(s) parte(s) através de inscrição a ser feita na página eletrônica deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em formulário próprio, que será permanentemente disponibilizado;

III - indicação a ser feita pelo Magistrado responsável pelo processo;

IV – comparecimento da(s) parte(s) ao Centro; e

V - outros procedimentos que vierem a ser definidos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

§ 1.º Na hipótese dos incisos I, II e IV, deverá ser dada ciência ao magistrado responsável pelo processo para manifestar-se contrário ao referido requerimento em 48 horas.

§ 2.º Em caso de discordância deverá ser observado o prazo de 10 dias para designação de audiência de conciliação pelo magistrado responsável pelo processo.

Art. 10. Havendo audiência designada na Vara ou sessão de julgamento prevista para os 10 (dez) dias subsequentes à manifestação de interesse das partes na conciliação, por qualquer meio, fica vedado o encaminhamento dos autos aos Centros, devendo o ato já designado ser iniciado pelo Magistrado competente, com o procedimento conciliatório antes de seu prosseguimento, conforme previsto na CLT.

**DO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS EM PRIMEIRO
GRAU DE JURISDIÇÃO**

Art. 11. A submissão dos conflitos trabalhistas, aos Centros deverá ocorrer preferencialmente por meio de inscrição no sítio eletrônico do Tribunal na Rede Mundial de Computadores, para análise de viabilidade pelos responsáveis.

Art. 12. Manifestado o interesse pela conciliação ou mediação por uma das partes, junto ao Centro, não haverá a suspensão, alteração ou adiamento de qualquer ato processual designado ou previsto, devendo o processo seguir sua tramitação normal até que seja efetivado o ato de tentativa conciliatória.

Art. 13. A suspensão, alteração ou adiamento indevidos de atos no processo inscrito para conciliação ou mediação será objeto de apuração pela Corregedoria.

Art. 14. Os Centros enviarão à Secretaria da Vara, onde estiver tramitando o processo, por meio de correspondência eletrônica, a relação dos processos que serão incluídos na pauta de audiência conciliatória, os quais deverão ser remetidos ao Centro solicitante pela respectiva Secretaria, em, no mínimo, 3 (três) dias antes da audiência.

Art. 15. A montagem da pauta das audiências conciliatórias, a notificação às partes e o atendimento ao público serão realizados pelo Centro, independentemente do recebimento dos autos dos processos, utilizando-se, para tanto, o sistema de acompanhamento processual e as informações fornecidas quando do requerimento de acordo.

Art. 16. A parte que requerer a inscrição poderá ser notificada por e-mail, telefone, pela via postal, por meio de mandado de intimação ou outro meio de comunicação comprovável, quanto ao dia, horário e local da realização da audiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 1.º Os demais atos que antecederem a audiência serão certificados pelo Centro ou pela Secretaria da respectiva Vara.

§ 2.º Os advogados serão notificados por quaisquer dos meios previstos no “caput” deste artigo.

Art. 17. A parte que não requerer a inscrição, bem como seu advogado, será intimada pelos meios previstos no “caput” do art. 16, podendo deixar de comparecer sem sujeitar-se a penalidades.

Art. 18. A parte reclamada que requerer a inscrição poderá sofrer sanções, impostas a critério do magistrado coordenador, nos termos da lei, caso deixe de comparecer ou caso oferte valores considerados desproporcionais, sempre observados os constantes do pedido, da sentença ou dos cálculos apresentados pelas partes ou perito.

Art. 19. A audiência a ser realizada junto aos Centros deverá ser feita pelos Conciliadores ou Mediadores, devidamente capacitados, sob o controle da legalidade do respectivo Magistrado Coordenador, que se responsabilizará pela homologação do ato.

Art. 20. As atividades dos Centros cessam com a homologação da conciliação/mediação ou com o término da realização da audiência, devendo os autos retornar à Secretaria da unidade responsável para as providências cabíveis, mantendo-se a competência do Juízo originário para o prosseguimento do feito.

Art. 21. Os acordos realizados nas audiências junto aos Centros constarão do relatório de produtividade do Magistrado que homologar o respectivo termo.

Art. 22. Os atos de saneamento, ordenação e quitação de execuções complexas, centralizadas no Juízo Auxiliar das Execuções, continuarão sob a sua competência.

Art. 23. Os processos em fase de execução que não tenham sido remetidos ao Serviço de Apoio às Execuções em razão de hasta pública e em cumprimento às Resoluções Administrativas que centralizaram execuções naquele órgão terão audiências designadas, desde que:

I – tenha havido inscrição no sítio eletrônico do Tribunal na Rede Mundial de Computadores, para análise de viabilidade pelos responsáveis;

II – tenha havido solicitação das partes dirigidas ao 1.º Centro; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

III – tenha havido requisição de outras unidades judiciárias.

**DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO NO SEGUNDO
GRAU DE JURISDIÇÃO**

Art. 24. Os requerimentos de conciliação/mediação relativos a processos que tramitam no segundo grau de jurisdição serão submetidos ao Magistrado Coordenador do 2.º e 3.º Centro, conforme a sua competência, para designação de sessão, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º.

Parágrafo único. A sessão será presidida pelo Magistrado Coordenador do respectivo Centro, que atuará sem prejuízo do exercício de suas funções jurisdicionais.

Art. 25. Poderão ser incluídos em pauta os processos de conhecimento, em cumprimento de sentença, com precatórios em tramitação, vencidos ou não, e em grau de recurso.

Art. 26. Celebrado o acordo, os autos baixarão à Vara de origem, onde se verificará seu integral cumprimento, procedendo-se à intimação da União, na forma do art. 832 § 4.º da CLT no que diz respeito às contribuições previdenciárias acaso incidentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os atos processuais praticados nos Centros devem ser certificados nos autos por servidor que detenha fé-pública, inclusive a atuação do Conciliador ou Mediador.

Art. 28. O registro das atividades do Núcleo, na forma estabelecida no Anexo IV da Resolução n. 125/2010 do CNJ, será de responsabilidade do Magistrado Coordenador de cada Centro, devendo ser repassado mensalmente ao Setor de Estatística, até o 5º dia útil de cada mês, para tabulação e encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 29. O Serviço de Informática viabilizará todos os meios tecnológicos necessários às atividades do Núcleo e dos Centros, inclusive para fornecimento dos dados estatísticos previstos no Anexo IV da Resolução 125 do CNJ.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Núcleo, pela Presidência e pela Corregedoria, no tocante às suas respectivas atribuições.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Tomaram parte na sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Severino Rodrigues dos Santos, Antonio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Jorge Bastos da Nova Moreira, Eliane Arôxa Pereira Barbosa e Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do Tribunal.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.
Sala das Sessões, 29 de setembro de 2011.

original assinado
VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região